SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E O INSTITUTO TUPY.

Instrumento de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC e de outro lado a empresa **INSTITUTO TUPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.157.461/0001-57, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, Sala 308 B, bairro Centro, município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.201-100, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Alcides Negrello, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 728.972.369-49, portador da Carteira de Identidade nº 7.412.440 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jaó, nº 681- Costa e Silva – Joinville - SC, CEP 89.220-160, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, de conformidade com o **Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 025/2024**, datado de **02/02/2024**, de conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Contratação pelo período de 06 (seis) meses de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente pelo desenvolvimento educacional, com o objetivo de planejar, organizar e executar concurso público da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - SC para os cargos públicos de nível fundamental, médio e superior, conforme tabela abaixo, conforme especificação técnica, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Tabela de Cargos:

CARGOS	VAGAS	Carga Horária
NÍVEL SUPERIOR		
Advogado	2 + CR	40h
Assistente Social	2 + CR	40h
Contador	1 + CR	40h
Enfermeiro	2 + CR	40h
Engenheiro Civil	CR	40h
Fiscal Ambiental	1 + CR	40h
Fiscal de Obras e Posturas	CR	40h
Fiscal de Vigilância em Saúde	CR	40h
Jornalista	CR	40h
Médico (ESF) (*) (**)	10 + CR	40h
Médico Clínico Geral	CR	20h

Médico Dermatologista	CR	20h
Médico Trabalho	1 + CR	20h
Médico Urologista	CR	20h
Médico Veterinário	CR	20h
Odontólogo **ESF**	6 + CR	40h
Psicólogo	7 + CR	40h
NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO		
Analista Ambiental	2 + CR	40h
Assistente Veterinário	CR	40h
Assistente Executivo	CR	40h
Auxiliar Inspeção	CR	40h
Auxiliar Odontologia	5 + CR	40h
Educador Social	13 + CR	40h
Técnico Enfermagem	21 + CR	40h
Técnico Segurança do Trabalho	CR	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL		
Mecânico	CR	40h
Motorista	CR	40h
Operador de Máquinas	CR	40h

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. Em contrapartida aos serviços prestados a CONTRATADA terá o direito de cobrar taxas de inscrição diretamente dos candidatos no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) para os cargos de nível fundamental, R$ 80,00 (Oitenta reais) para os cargos de nível médio, R$ 120,00 (Cento e vinte reais) para os cargos de nível superior, sendo esta, a sua forma de remuneração pelos serviços prestados.

2.2 A retenção, pela CONTRATADA, das taxas de inscrição dos candidatos não geram ônus ao erário.

CLÁUSULA 3ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

3.3. A sanção prevista no item alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

3.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

3.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.Fica a CONTRATADA obrigada à:

a) Elaborar Minuta do Edital do Concurso Público, bem como os programas de disciplinas dos cargos;

b) Criar e disponibilizar um endereço na Internet (vinculado ao site do Instituto Tupy) específico para “hospedar” o Site Oficial do Concurso Público responsabilizando-se pelo seu pleno funcionamento por até 05(cinco) anos;

c) Disponibilizar o Edital de abertura do Concurso Público no Site Oficial do Concurso Público, após aprovação pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento do download;

d) Disponibilizar no Site Oficial do Concurso Público a inscrição on-line dos candidatos;

e) Realizar a cobrança das taxas de inscrição dos candidatos por meio de boleto bancário;

f) Elaborar as provas objetivas;

g) Imprimir, organizar, aplicar e fiscalizar as provas objetivas garantindo a segurança do processo e o conforto dos candidatos;

h) Corrigir as provas objetivas por meio de leitura óptica dos cartões respostas;

i) Realizar avaliação dos títulos dos candidatos;

j) Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos provenientes do Seletivo;

k) Gerenciar e acompanhar todas as etapas do Concurso Público;

l) Elaborar a lista de classificados habilitados e não habilitados separadamente;

m) Disponibilizar o resultado final no Site Oficial do Seletivo, após homologação pelo CONTRATANTE;

n) Solicitar estrutura de apoio (salas de aula), em conformidade com a quantidade de inscritos, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

o) Disponibilizar equipes de fiscais de salas, bem como a Coordenação de Fiscalização na data da realização do Concurso Público, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fica o CONTRATANTE obrigado à:

a) Fornecer à CONTRATADA a relação de cargos à serem preenchidos juntamente com seus respectivos perfis e número de vagas disponíveis;

b) Estabelecer em conjunto com a CONTRATADA os pesos à serem atribuídos a cada uma das provas em função do perfil do cargo oferecido;

c) Aprovar a redação final do Edital e publicá-lo na imprensa oficial;

d) Criar uma Comissão Interna de Concurso Público, com todos os membros isentos de parentes participando e/ou concorrendo no referido Concurso Público, com poderes para decidir eventuais questões relacionadas ao Concurso Público;

e) Homologar e publicar na imprensa oficial o resultado final do Concurso Público.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª - ENCARGOS

A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura.

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª - BASE LEGAL

Onde este Contrato for omisso, prevalecerão as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 10ª - FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Sul.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 02 de fevereiro de 2024.

_____	_____
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO	**ALCIDES NEGRELLO**
PREFEITO MUNICIPAL	**INSTITUTO TUPY**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____